Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 152/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2964/2018
PROTOCOLO	: 1892893
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
INTERESSADO	: CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR
VALOR	: R$ 448.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO.

A formalização da nota de empenho que atende às disposições legais vigentes é declarada regular.

A execução financeira é declarada regular ao revelar consonância com as normas legais e regulamentares, demonstrando exatidão nos valores apresentados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 2 de abril de 2019 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Pimentel, nos termos do Art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da formalização do Empenho nº 143/2018, e da execução financeira do Empenho, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar, pela quitação ao responsável, Sr. Angelo Chaves Guerreiro.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do Empenho nº. 143/2018 emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar., decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 11/2017, cujo objeto é a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para prover atendimento a pacientes assistidos pelas políticas públicas de saúde do Município.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 11/2017 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN- 3452/2018, proferida nos autos do Processo TC/403/2018.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação, manifestando-se pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho, bem como da execução financeira contratual, consoante análise ANA - 2ICE – 24708/2018 (f. 49/51).

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 54/55.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº. 143/2018 e de sua Execução Financeira.

Com relação ao instrumento contratual, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Empenho foi emitido em 05/01/2018, no valor de R$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), estando de acordo com às formalidades consubstanciadas na Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução		
Valor Contratual Inicial e Final	R$	448.000,00
Notas de Empenho	R$	**448.000,00**
Ordens de Pagamento	R$	**448.000,00**
Notas Fiscais	R$	**448.000,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, bem como da execução financeira contratual, nos seguintes termos (f. 49/51), in verbis:

> *"Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 143/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar (CNPJ Nº 06.166.072/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno. b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 143/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar (CNPJ Nº 06.166.072/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.*

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas, senão vejamos:

> *"Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que essa Corte de Contas adote o seguinte julgamento: 1 – pela regularidade e legalidade do empenho e sua execução, na forma do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, II e III da RN n. 076/13; 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*

Pois bem, perfilho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequadas às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e VOTO:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 143/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar (CNPJ Nº 06.166.072/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 143/2018, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalar (CNPJ Nº 06.166.072/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. Angelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do empenho e da execução financeira, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa, substituído em Sessão pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do Art. 84 inc. “b”, do Regimento Interno.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC-KBV/ARP/DSSM